Ao
Exmo. Sr. Vereador
MARCIO DAMAZIO
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE LEI: 017/2014

Senhor Presidente,

Requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades, que seja incluído na pauta de nossos trabalhos o presente **PROJETO DE LEI**:

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À COLETA E À DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE DESCARTES INSERSÍVEIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE Nova Friburgo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Coleta e à Destinação Ambientalmente Adequada de descartes Inservíveis.

§ 1º O Programa referido no caput deste artigo visa a desenvolver ações conjuntas e integradas para proteger o meio ambiente, por meio da coleta e da destinação ambientalmente adequada de descartes inservíveis.

§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se descartes inservíveis aqueles que não são recolhidos pela coleta de lixo domiciliar, ou seja, eletrodomésticos, eletrônicos, mobílias, pneus, etc.

Art. 2º Constituem ações do Programa instituído por esta Lei:

I – designação de locais apropriados e ambientalmente licenciados para depósito e armazenamento adequado destes inservíveis até sua destinação final;

II – desenvolvimento de atividades e campanhas educativas como, por exemplo, a elaboração de cartilhas destinadas à conscientização da importância da reciclagem de inservíveis; e

III – celebração de convênios ou congêneres com entidades públicas ou privadas que desenvolvam atividades de reciclagem, para que seja dada destinação final aos inservíveis.

Art. 3º O Programa instituído por esta Lei poderá ser executado pela Administração Municipal ou, mediante convênio, por entidades sem fins lucrativos, com sede no Município de Nova Friburgo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Christiano Huguenin
Vereador - Solidariedade

Sala Dr. Jean Bazet,em 11 de Março de 2014.